



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.759, DE 2023

(Do Sr. Pedro Aihara)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de dados relativos a casos de suicídio e automutilação de profissionais da segurança pública pelos órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2902/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA**

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. PEDRO AIHARA)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de dados relativos a casos de suicídio e automutilação de profissionais da segurança pública pelos órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, para estabelecer a obrigatoriedade de divulgação de dados relativos a casos de suicídio e automutilação de profissionais da segurança pública pelos órgãos descritos no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 2º Acrescente-se o §8º ao art. 42-A da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 42-A.....

§8º Os órgãos mencionados no artigo 144 da Constituição Federal serão obrigados a divulgar, semestralmente e de forma transparente, os seguintes dados relacionados a casos de suicídio e automutilação ocorridos com profissionais da segurança pública:

- I - número de casos registrados;
- II - idade, sexo e cargo/graduação das vítimas;
- III - circunstâncias e locais em que ocorreram os incidentes;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

IV - medidas de prevenção e assistência adotadas;

V - resultados alcançados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

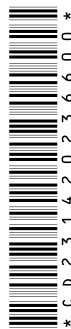
Os profissionais que atuam nos órgãos de segurança pública constituem uma segmentação da sociedade cujo perfil psicográfico se mostra mais vulnerável ao suicídio e à automutilação pois, muitas vezes, estes são expostos a situações de grande estresse e risco. Diante disso, o presente projeto de lei tem como objetivo coletar dados que possam contribuir para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de prevenção ao suicídio e à automutilação desses profissionais.

Uma pesquisa inédita¹, elaborada por professores dos departamentos de Morfologia (DM) e Psicologia Social e Desenvolvimento (DPSD) da Ufes, atendendo a uma solicitação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social (Sesp/ES), concluiu que 1.250 servidores das forças de segurança do Espírito Santo apresentam condições psicossociais que levam a afastamentos por motivos de saúde mental.

Além disso, a obrigatoriedade de divulgação dos dados relacionados a casos de suicídio e automutilação ocorridos com os profissionais da saúde é fundamental para a transparência e o acompanhamento dessas ocorrências, na medida em que permite a análise das causas e a implementação de medidas corretivas.

Portanto, solicito aos nobres colegas parlamentares que apoiem este projeto de lei, que representa um passo importante na proteção da

1 DAMASCENO, Adriana. Estudo inédito aponta quadro de estresse em mais de mil policiais do estado. Ufes, 13 de jun. de 2023. Disponível em: <https://www.ufes.br/conteudo/estudo-inedito-aponta-quadro-de-estresse-em-mais-de-mil-policiais-do-estado>. Acesso em: 06 de set. de 2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL PEDRO AIHARA

vida e na promoção da saúde mental dos profissionais que dedicam suas vidas à segurança da população.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO AIHARA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Art. 144	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988!art144
LEI Nº 13.675, DE 11 DE JUNHO DE 2018 Art. 42-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201806-11;13675

FIM DO DOCUMENTO